



Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº 009/2024 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE QUANTIDADE DE AULAS SEMANAIS A SEREM MINISTRADAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA PELOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMNETAL - ANOS FINAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso XIII do Art. 7 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre carga horária normal de trabalho, versando sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social;

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, em seu artigo 67, inciso V - Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira dos profissionais de educação: período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada do contrato de trabalho;

CONSIDERANDO também o Art. 25 da LDB que versa ser objetivo permanente das autoridades responsáveis pela educação alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO o parágrafo 4º do artigo 2º da Lei do piso Nacional, Lei nº 11.738/2008, determina o cumprimento de no máximo dois terços da carga horária do magistério em atividades em sala de aula;

CONSIDERANDO ainda, o parecer CNE/CEB nº 09/2012, que define: "cada professor deve cumprir um determinado total de aulas semanais, organizadas em: atividades de interação com os educandos, horários de trabalho pedagógico coletivo e horários de trabalho pedagógico em local de livre escolha".

CONSIDERANDO finalmente, os artigos 63 e 64 da Municipal nº 695/2018, que dispõem respectivamente da jornada de trabalho do professor, em função de docência e do direito a um terço da sua carga horária, destinadas à realização das atividades complementares,

RESOLVE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 1º - Especificar a quantidade de aulas a serem ministradas pelos professores da Rede Municipal que atuam no Ensino Fundamental – anos finais, tendo como base o que determina o anexo IX da Lei Municipal nº 695/2018.

I. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos finais com jornada de trabalho de 20h cumprirão a seguinte carga horária:

- a) 14 (quatorze) horas ou seja, 16 (dezesesseis) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 4 (quatro) horas/semanal de atividade complementar na Unidade Escolar;
- c) 2 (duas) horas/semanal de atividade complementar de Livre Escolha.

II. Professores que atuam Ensino Fundamental - Anos finais com jornada de trabalho de 40h cumprirá a seguinte carga horária:

- a) 28 (vinte e oito) horas, ou seja, 32 (trinta e duas) aulas semanais de efetiva atividade em sala de aula;
- b) 8 (oito) horas/semanal de atividade complementar na Unidade Escolar;
- c) 4 (quatro) horas/semanal de atividade complementar de Livre Escolha.

Art. 2º. O professor com carga horária de 20 (vinte) horas/ semanal terá no mínimo 04 (quatro) dias de atividades na unidade escolar em um único turno.

Art. 3º. O não cumprimento do constante no Artigo 1º da presente Portaria implicará em aplicações de faltas, bem como, das demais penalidades constantes da Lei Municipal Nº 02/97 de 30 de maio de 1997 – Regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel Bahia, em cada caso em específico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretária Municipal de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122